

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 42/96/DSB, de 31-12-1996**

**ASSUNTO: Aplicação do Plano de Contas para o Sistema Bancário. Crédito Agrícola Mútuo.**

Tendo em vista o alargamento do tratamento informático, para efeitos de controlo prudencial, dos dados contabilísticos a todas as instituições de crédito e sociedades financeiras, independentemente da respectiva natureza ou dimensão, está em curso uma revisão da lista de contas do Plano de Contas para o Sistema Bancário que se espera poder ser divulgada no início do próximo ano.

Com a aludida revisão será possível a criação de um sistema único de codificação e nomenclatura de contas, importante requisito no processo de tratamento de dados contabilísticos periodicamente enviados ao Banco de Portugal pelo conjunto de instituições sujeitas a supervisão.

Muito embora o actual plano de contas aprovado para as caixas de crédito agrícola mútuo, incluída a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, tenha sido concebido dentro dos mesmos princípios e regras contabilísticas do PCSB e, conseqüentemente, com observância da Directiva do Conselho n.º 86/635/CEE, de 8 de Dezembro, relativa às contas anuais e consolidadas das instituições de crédito e outras instituições financeiras, houve a preocupação de simplificar a lista de contas, dotando as instituições destinatárias de um instrumento mais flexível e melhor adaptada às respectivas características operativas. No entanto, entendeu-se que, perante as vantagens que resultarão da adopção de um plano de contas único, não se justificaria manter a actual situação.

Espera-se que o processo de transição para o Plano de Contas único não venha a criar dificuldades intransponíveis e que possa ser programado e executado com suficiente antecipação, por forma a que a transposição de contas ocorra com um mínimo de perturbação para as instituições envolvidas e permita encarar a possibilidade de, a partir do ano de 1998, todas as instituições que ainda remetem dados contabilísticos ao Banco de Portugal em suporte de papel o possam fazer por via electrónica ou em suporte magnético.

Nestes termos, comunicamos a V. Ex<sup>as</sup> que, a partir do início do exercício contabilístico de 1998, essa instituição deverá passar a adoptar o Plano de Contas para o Sistema Bancário (único), fazendo transitar os saldos de encerramento das contas em 31 de Dezembro de 1997 para as contas que lhes corresponderem daquele Plano em 1 de Janeiro de 1998. Em data oportuna serão formalizadas as novas instruções e revogado o plano de contas em uso.

---

#### **Enviada a:**

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.